



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, será composto pelos seguintes membros:

I - membros efetivos, cujas atribuições são permanentes:

- a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretário Municipal de Gestão;
- c) Chefe da Assessoria Jurídica;
- d) Diretor de Regulação Urbana,

II - membro eventual: o titular da Secretaria diretamente relacionada ao serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.

**Parágrafo único** - Compete ao Presidente do CGP designar o Secretário Executivo e os membros da Equipe Técnica de Assessoramento,

**Art. 2º** - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano

§ 1º Cada Conselheiro do CGP indicará um suplente para substituí-lo nas suas ausências, impedimentos eventuais.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro do CGP será considerado como serviço relevante prestado ao Município, não cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Secretário de Desenvolvimento Urbano, caberá ao Secretário Municipal de Gestão presidir a reunião do CGP.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

**Art. 3º** - Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, órgão superior consultivo e deliberativo, compete:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - disciplinar os procedimentos referentes às concessões e parcerias público-privadas, no âmbito da Administração Pública;

II - aprovar os projetos que serão objeto de Parcerias Público-Privadas;

III - receber os projetos de parcerias, no âmbito da administração pública, entre o governo local e a iniciativa privada, nos termos das Leis Nacionais n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004; n. 9.074, de 7 de julho de 1995; n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;

IV - aprovar os projetos e os editais concernentes às concessões e às parcerias público-privadas;

V - acompanhar e manter registro dos projetos em análise, bem como os aprovados;

VI - elaborar, aprovar, publicar e revisar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

VII - coordenar e integrar os órgãos governamentais relativos a seus atos, bem como solicitar auxílio técnico, quando necessário ao seu bom desempenho;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação e os resultados das suas deliberações, com vistas a identificar restrições e superar dificuldades na formulação e implantação da política de parcerias do Município;

IX - compartilhar informações, promovendo a integração entre os órgãos do governo na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação da política de parcerias do Município;

X - integrar suas deliberações ao planejamento estadual e nacional;

XI - homologar os atos governamentais concernentes à autorização legal para a extinção de órgão ou entidade, quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou órgão público;

XII - articular junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a organismos internacionais, para o aperfeiçoamento técnico e operacional da política de parcerias do Município;

XIII - facilitar e incentivar a participação e o acesso da população aos planos, programas, editais e contratos das parcerias do Município;

XIV - propor normas e diretrizes para a política de parcerias do Município.

**Art. 4º** - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pelo Município estão subordinados às diretrizes, resoluções e aos demais atos do CGP, concernentes à política de parcerias do Município.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 5º** - À Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, diretamente subordinada ao Presidente do CGP, compete:

- I - assessorar o Presidente e os membros do Conselho;
- II - elaborar resoluções, ordens e mensagens emanadas da Presidência;
- III - receber, formalizar e remeter os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV - ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e resoluções do Conselho;
- V - preparar, organizar e controlar, por determinação do Presidente, as pautas das reuniões do Conselho;
- VI - prover o apoio logístico e administrativo do Conselho;
- VII - coordenar a redação e lavratura das atas das reuniões do Conselho;
- VIII - responsabilizar-se pela organização dos arquivos, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;
- IX - elaborar resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho.
- X - executar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

#### SEÇÃO I

#### DO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

**Art. 6º** - Ao Presidente do CGP compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do plenário;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II - definir os assuntos que comporão as pautas das reuniões do CGP;
- III - relacionar com os demais dirigentes do Município e com entidades públicas ou privadas, no interesse dos programas condizentes com as parcerias;
- IV - participar dos debates e exercer o direito do voto de qualidade;
- V - coordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;
- VII - manter a ordem na condução dos trabalhos;
- VIII - assinar as deliberações, resoluções, atas e atos relativos ao cumprimento dos atos do CGP;
- IX - submeter à apreciação do plenário o calendário das atividades e o relatório anual do Conselho;
- X - encaminhar à Câmara Municipal as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de autorização legislativa;
- XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII - fixar os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;
- XIII - delegar competência aos membros do Conselho e ao Secretário Executivo;
- XIV - executar e gerenciar as atividades do CGP;
- XV - formalizar documentos da rotina do CGP;
- XVI - coordenar, controlar, supervisionar e despachar a documentação relativa ao CGP;
- XVII - encaminhar para apreciação do plenário projetos, editais, pareceres, contratos e outros temas que tenham que ser submetidos ao Conselho;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes do Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;
- XIX - encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- XX - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho
- XXI - elaborar a pauta das reuniões do Conselho e providenciar a redação de suas atas;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## SEÇÃO II

### DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

**Art. 7º** - Aos Conselheiros compete:

- I - relatar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem distribuídas;
- II - discutir e votar a matéria constante da pauta;
- III - acompanhar, juntamente com o Presidente, o cumprimento das deliberações do Conselho;
- IV - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre.

§ 1º A convocação ordinária será feita com, no mínimo, cinco (05) dias úteis de antecedência.

§ 2º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

§ 3º A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, três (03) dias úteis de antecedência.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão dos assuntos para as quais forem convocadas, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente.

§ 5º Terão direito a voto os membros efetivos nominados no item I, do art. 1º, ou seus substitutos, ressalvado o Conselheiro que estiver no exercício da Presidência, o qual terá direito ao voto de qualidade.

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 9º** - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá o dia, o local e a hora da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a antecedência prevista nos §§ 1º e 3º, do art. 8º, deste Regimento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo único** - Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

- a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objetos de decisão;
- b) ata da reunião anterior;
- c) cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;
- d) relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

**Art. 10** - As matérias para apreciação do Conselho deverão ser remetidas ao Presidente para inclusão na pauta.

**Art. 11** - A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

I - as propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

II - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao especialista indicado para exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado, se for o caso;

III - terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos Conselheiros;

IV - terminada a exposição dos Conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

V - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria;

VI - é facultado aos Conselheiros o pedido de vistas, respeitado o disposto no inciso XII, do art. 6º, deste Regimento;

VII - a votação é nominal, nos termos do § 6º, do art. 8º, deste Regimento;

VIII - é necessária maioria simples para aprovação, sendo facultada a abstenção e declaração de impedimento dos Conselheiros;

IX - é facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

**Art. 12** - Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, terão a execução autorizada mediante publicação de decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, administrado pela Associação Mineira de Municípios, nos termos Lei Municipal n. 3.834, de 03 de fevereiro de 2016.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### SEÇÃO IV

#### DAS ATAS

**Art. 13** - Os pareceres proferidos devem constar como anexo da ata de reunião.

**Art. 14** - Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

**Art. 15** - Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano dar suporte operacional e técnico ao CGP, no que lhe couber.

**Parágrafo único** - As demais Secretarias, Assessoria Jurídica e a Diretoria de Controle Interno deverão dar suporte técnico, quando lhes forem apresentadas questões técnicas pertinentes às respectivas pastas.

**Art. 17** - As funções exercidas pelo Secretário Executivo não terão qualquer tipo de remuneração nem vantagens.

**Art. 18** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

**Lagoa Santa, 27 de janeiro de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito do Município de Lagoa Santa